LEI N.º 4567

Projeto de Lei n.º 75/24 de autoria do Vereador Dr. Palmieri

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Abril Laranja, destinado a combater a prática de atos de crueldade e maustratos contra animais.
Proc. n.º 3551009.401.00019829/2024-01

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, passando a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o Abril Laranja como mês dedicado à realização anual de campanha de ações educativas voltadas ao combate à crueldade e maus-tratos contra animais.

Art. 2º São objetivos da campanha Abril Laranja:

I – evitar a ocorrência de atos de crueldade e maustratos contra animais, buscando sensibilizar a população acerca do sofrimento que é provocado aos animais quando esses atos são praticados;

II – conscientizar e alertar a população de que a prática de maus-tratos contra animais constitui crime, passível de punição, nos termos da Lei Penal;

III – promover palestras que visem propagar a necessidade de se proteger os animais em face dos atos de crueldade e maus-tratos;

IV – realizar eventos de adoção de animais abandonados;

V – estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

VI – incentivar o Poder Público Municipal a promover a iluminação de prédios públicos com a cor laranja, durante o mês de abril;

VII – veicular material publicitário em mídias sociais e outros meios de comunicação propagando os objetivos desta Lei;

VIII – propiciar espaços em que se possa promover a troca de informações e o diálogo por parte da população, no que se refere à temática informações e o diálogo por parte da população, no que se refere à temática abordada por esta Lei, visando à proposição e ao encaminhamento de sugestões ao Poder Público Municipal para contribuir com o fim da ocorrência de atos de crueldade e maus-tratos contra animais;

IX – promover caminhadas com animais domésticos visando à divulgação da campanha instituída por esta Lei.

Parágrafo único. Para a concretização dos objetivos descritos neste artigo, a Administração Municipal poderá envolver, além dos órgãos competentes para esta temática,

cidadãos interessados em colaborar voluntariamente, bem como imprensa e instituições públicas e privadas interessadas no combate à crueldade e maus-tratos contra animais.

Art. 3º A campanha instituída por esta Lei utilizará como símbolo um laço na cor laranja.

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no que couber. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 05 de julho de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal